



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 09 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam alterados o inciso II e § 1º do art. 7º, e o “caput” dos artigos 10º, 44, 64 e 66 da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

II – Subprocurador-Geral Adjunto;

.....

§ 1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador-Geral do Município e de Subprocurador-Geral Adjunto é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior em Direito, com inscrição junto à OAB/ES e prática jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.”

..... (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

“Art. 10º Ao Subprocurador-Geral Adjunto caberá o auxílio ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do município, substituindo-os automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos judiciais e administrativos que lhe forem delegados.

..... (NR)

“Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral, Subprocurador-Geral Adjunto, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.”

..... (NR)

“Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)

“Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II**

CARGO		QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA (em percentual)
PROCURADOR-GERAL		01	PGM I	R\$ 19.484,47	-
SUBPROCURADOR-GERAL		01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO		01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
COORDENADOR EXECUTIVO PROCON		01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
CHEFE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE		01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
ASSESSOR		05	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
COORDENADOR	ADMINISTRATIVO	02	PGM V	R\$ 2.816,72	60%
	FINANCEIRO	02			60%
	DE PROCESSO	02			60%

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br) 7.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e com ela incompatíveis, especialmente aquelas que se referem a estrutura da Procuradoria Geral do Município

Itapemirim/ES, 03 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA:12888  
203723

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES  
BECHARA:12888203723  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=30970016000198, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
AS, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES  
BECHARA:12888203723  
Fizido: Eu sou o autor deste documento  
P Localização:  
Data: 2025.02.03 18:43:50-0300'  
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.0

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 [www.itapemirim.es.gov.br](https://www.itapemirim.es.gov.br) 7.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 330039003100330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.